



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA: Finanças e Desenvolvimento Econômico

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO para a prestação de serviços bancários, por meio de boleto bancário registrado com código de barras padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, modalidade cobrança com registro, para que a atualização de juros, correção e multa sejam calculadas automaticamente nos boletos pagos após a data de vencimento, além de QR Code vinculado, possibilitando pagamento via PIX (sistema híbrido), a ser recolhido através de toda a rede bancária e através de todos os meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.) com prestação de contas diária pelo contratado por meio magnético (arquivo retorno), dos valores arrecadados, sendo remunerado através de boleto liquidado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços bancários - com código de barras padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, modalidade cobrança com registro, para que a atualização de juros, correção e multa sejam calculadas automaticamente nos boletos pagos após a data de vencimento, além de QR Code vinculado, possibilitando pagamento via PIX (sistema híbrido), a ser recolhido através de toda a rede bancária e através de todos os meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.) com prestação de contas diária pelo contratado por meio magnético (arquivo retorno), dos valores arrecadados, sendo remunerado através de boleto liquidado.	Und	50.000	R\$1,20	R\$60.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.381, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato pelo Prefeito, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço bancário sendo a vigência plurianual mais vantajosa para o Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Nova Prata identificou fragilidades no atual modelo de arrecadação das receitas municipais, tanto tributárias quanto não tributárias, estejam ou não inscritas em dívida ativa, especialmente em razão da ausência de registro bancário integrado dos documentos emitidos. Tal cenário tem possibilitado a ocorrência de inconsistências nos pagamentos realizados pelos contribuintes, como quitação de boletos após o vencimento sem a devida atualização de valores, pagamentos em duplicidade, quitações parciais e liquidação incorreta de parcelas em casos de parcelamentos ativos. Além disso, verifica-se a realização de pagamentos relativos a guias já invalidadas ou vinculadas a parcelamentos cancelados, o que gera retrabalho administrativo e dificulta o controle efetivo da arrecadação. O modelo atualmente adotado não dispõe de ferramentas adequadas para o acompanhamento das emissões, vencimentos e liquidações, comprometendo a eficiência na gestão dos créditos municipais. Dessa forma, tais inconsistências impactam negativamente tanto a Administração Pública, que necessita empregar esforços adicionais para regularização manual das situações, quanto os contribuintes, que ficam sujeitos a encargos indevidos e dificuldades na regularização de seus débitos. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de instituição financeira ou cooperativa de crédito que disponibilize sistema de arrecadação com registro bancário, possibilitando maior controle, segurança e eficiência na gestão das receitas municipais. Para além disso, o formato de boletos registrados demonstra ser mais econômico ao Município se comparado às atuais guias de arrecadação. Além da economicidade os boletos podem ser pagos em toda a rede bancária, incluindo bancos digitais e instituições não sediadas em Nova Prata, ampliando o leque de opções de pagamento ao contribuinte.

2.2. A dotação orçamentária para contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Nova Prata, nos seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para o Município de Nova Prata consiste na contratação de instituição financeira ou cooperativa de crédito para a prestação de serviços bancários voltados ao recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio da emissão de boletos híbridos registrados. Esse modelo permitirá que os encargos legais, como juros, multa e correção monetária, sejam automaticamente atualizados nos casos de pagamento após o vencimento. Os boletos deverão integrar, em um único documento, diferentes formas de pagamento, contemplando tanto o código de barras/linha digitável quanto o QR Code dinâmico, viabilizando o pagamento via PIX Cobrança, funcionalidade vinculada ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil. Dessa forma, será possível ampliar os meios de pagamento disponíveis aos contribuintes, garantindo maior flexibilidade e acessibilidade. A prestação dos serviços deverá ocorrer por meio da rede de atendimento da instituição contratada, incluindo agências, postos de atendimento e canais eletrônicos, assegurando ainda a disponibilização de informações de arrecadação por meio eletrônico/magnético, de forma a viabilizar a adequada conciliação e controle dos valores recebidos. Com a adoção dessa solução, a Administração Municipal de Nova Prata busca modernizar os mecanismos de arrecadação, promover maior eficiência na gestão tributária e oferecer mais comodidade aos contribuintes, facilitando o cumprimento de suas obrigações e contribuindo para a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos.

3.2 O prazo para a implementação, e integrações necessárias com os sistemas de contrato vigente com a Prefeitura de Nova Prata, será de 60 (sessenta) dias após o ato de assinatura de contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente cumpridos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço por item**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para fornecimento bens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e ainda:

4.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração do Banco Central do Brasil de que o licitante não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- c) Comprovação de Cadastro junto a FEBRABAN;
- d) Comprovação de que o licitante possui agência sediada em um raio máximo de até 08 (oito) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Nova Prata/RS, através de alvará de funcionamento.

4.3.2. A exigência de possuir uma agência sediada num raio máximo de até 8 (oito) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Nova Prata/RS, localizada na Av. Fernando Luzato, 158, bairro Centro, Nova Prata/RS, tal exigência é decorrente da necessidade de atendimento e suporte presencial aos contribuintes, fundamental em função das características da população de Nova Prata, que conta com considerável público idoso, além de diversos moradores de regiões sem acesso à internet e telefonia, e que buscam na agência presencial orientações e suporte para efetuar seus pagamentos.

4.4. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços bancários de emissão, registro, processamento e recebimento de boletos bancários, atividade inerente às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a operar no Sistema Financeiro Nacional, entende-se desnecessária a exigência de atestado de capacidade técnica. A autorização de funcionamento e a fiscalização exercida pelo Banco Central do Brasil constituem elementos suficientes para demonstrar a capacidade operacional das licitantes, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para a implementação e integrações necessárias com os sistemas de contrato vigente com a Prefeitura de Nova Prata, será de 60 (sessenta) dias após o ato de assinatura de contrato pelo prefeito.

5.2. Deverá a contratada prestar serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos registrados, para que a atualização de juros, correção e multa sejam calculadas automaticamente nos boletos pagos após a data de vencimento, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, que possibilita o pagamento via PIX Cobrança (funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil – BCB), permitindo cobranças com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas, diária, por meio magnético dos valores arrecadados.

5.3. Deverá ser enviado previamente, para validação junto à instituição contratada, os modelos de boletos (verso e anverso) que serão utilizados na cobrança, objeto do contrato.

5.4. A contratada deverá disponibilizar a modalidade de cobrança com as características mínimas elencadas neste Termo de Referência.

5.5. Caberá a Contratada o cancelamento e invalidação de todos os boletos que ficarem em aberto após um estorno de parcelamento.

5.6. A modalidade de cobrança (boleto) deverá obedecer às normas definidas pelo BCB e a Convenção de Cobrança, especialmente em relação as diretrizes, e especificações técnicas para o registro de entrada em cobrança, bem como as definições pertinentes a cada arranjo de pagamento.

5.7. Caberá a contratante a impressão dos boletos em todos eventos que se fizer necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

5.8. A contratada deverá adequar seus serviços ao modelo de cobrança atualmente adotado pelo Município de Nova Prata para o IPTU, no qual são encaminhados anualmente aos contribuintes cinco boletos físicos, correspondentes às parcelas e/ou opções de pagamento previstas pela Administração Municipal:

- 1 (um) Boleto para o pagamento por Cota única a vencer em 10/04 de cada ano;
- 4 (quatro) Boletos referente ao parcelamento do IPTU, com vencimentos em 10/05, 10/06, 10/07 e 10/08;

5.8.1. Fica a critério do contribuinte escolher a forma de pagamento.

5.8.2. Se o mesmo, escolher pagar pela cota única será necessário o cancelamento dos boletos de parcelamento. Se a escolha for pelo parcelamento, é necessário fazer o cancelamento do boleto que seria usado para o pagamento da cota única.

5.9. A liquidação do boleto observará, no que couber, a legislação e regulamentação em vigor.

5.10. A emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento seguirá a “Convenção entre Instituições do Sistema Financeiro Nacional”.

5.11. O crédito em conta corrente deverá ocorrer no dia seguinte ao pagamento pelo contribuinte, no valor integral.

5.12. Caberá a contratada a total integração com os sistemas e sites, que estiverem com contrato vigente com a Prefeitura de Nova Prata, que são usados para a emissão de quaisquer modalidades de cobrança.

5.13. Nos casos em que a instituição contratada fornecer ao Município algum software, caberá a mesma sua instalação, manutenção e integração com o sistema de gerenciamento da administração pública que estiver com contrato vigente, com garantia de que o mesmo não infringe quaisquer patentes e direitos autorais.

5.13.1. O Município assume responsabilidade pela guarda, sigilo dos materiais, manuais e do Software, sendo assim não poderá emprestar ou permitir que terceiros utilizem o sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

5.14. O Município poderá reclamar a falta de crédito, após constatar junto aos seus devedores e/ou pagadores, a legitimidade do pagamento mediante a apresentação de documentação comprobatória de liquidação, cabendo à instituição contratada efetuar as pesquisas para localização do pagamento e eventual acerto, quando for o caso.

5.15. O Município não assume qualquer responsabilidade caso a quantidade de boletos efetivamente processados seja inferior à estimada, não sendo devida, nessa hipótese, qualquer revisão de valores, compensação financeira ou aplicação de penalidades.

5.16. A contratada deverá comprometer-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

5.17. A contratada trabalhará com o arquivo de retorno no padrão CNAB 240.

5.18. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput): Angélica Beltrão Rodrigues Pezzi, matrícula nº 8328, Oficial financeiro e contábil.

6.6. O gestor do contrato, Anderson Bolzan, matrícula 5348, Secretário de Finanças e Desenvolvimento econômico, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados será mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

7.2. O pagamento mensal será baseado em relatório mensal, de todos os boletos liquidados, estando a contratante ciente que instituições financeiras não emitem notas fiscais baseados na lei 8.846 de 21 de janeiro de 1994.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

7.5 Serão da exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como, eventuais danos ou prejuízos que os funcionários vierem a dar causa.

7.6. O pacto ora firmado não gerará qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e o Contratante.

7.7. Os valores devidos à Contratada, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Contratante, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

7.8. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

7.9. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

7.10. Havendo erro na apresentação do relatório mensal ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por *menor preço por item*, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme item 4.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Item	Unid.	Pm Linha Nova	Pm Cachoeirinha	Pm São Francisco de Paula	Pm Veranópolis	MÉDIA
		Contrato nº 32.2024 ¹	Contrato nº 95.2024 ²	Contrato nº 213.2024 ³	Contrato nº 24.2025 ⁴	
Prestação de serviços bancários - com código de barras padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, modalidade cobrança com registro, para que a atualização de juros, correção e multa sejam calculadas automaticamente nos boletos pagos após a data de vencimento, além de QR Code vinculado, possibilitando	Und	R\$ 1,46	R\$ 1,40	R\$ 1,50	R\$ 0,45	R\$ 1,20

¹https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORG AO:1095203,21,76600&cs=173f3KtM-W-zQ1arrWQ1cVZ46DQw

²https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORG AO:1137758,21,43100&cs=1gOsLslqtSkAlgVlzM26uKB-2Row

³https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORG AO:1158662,21,58200&cs=1-NwYiaeDPHMq_uQsg0jAE1VQK88

⁴https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORG AO:1172452,22,62800&cs=1eFcsj3wJmzjcpUYz5cWz06yvH24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

pagamento via PIX (sistema híbrido), a ser recolhido através de toda a rede bancária e através de todos os meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.) com prestação de contas diária pelo contratado por meio magnético (arquivo retorno), dos valores arrecadados, sendo remunerado através de boleto liquidado.					
--	--	--	--	--	--

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9380/2023, e nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária anexa a este processo.

Nova Prata, 10 de junho de 2026

Anderson Bolzan

Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico